



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018-PMA.SESAU**

1

O Município de Ananindeua, representado por sua Secretaria Municipal de Saúde, considerando que a partir da Constituição Federal (art.30, inciso VII) e art. 18, inciso I e art. 17 inciso III da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e de acordo com o Manual de orientações de controle de serviços do SUS e com as demais normas do Ministério da Saúde, torna pública a realização de seleção e possível contratação de procedimentos médicos e cirúrgicos de média e alta complexidade, como internações hospitalares, tratamento e UTI adulto, pediátrico e neonatal e de procedimentos ambulatoriais e exames especializados de média e alta complexidade, conforme termos definidos neste instrumento.

**1. DO OBJETO**

1.1. Este Edital tem por objeto a contratação, de forma complementar, de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços de saúde, como procedimentos médicos e cirúrgicos de média e alta complexidade, como internações hospitalares, tratamento e UTI adulto, pediátrico e neonatal e de procedimentos ambulatoriais e exames especializados de média e alta complexidade, em conformidade com a Carta Constitucional em seu art. 199, §1º combinado com o art. 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90, sob o sistema de Chamada Pública para credenciamento, Conforme Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

1.2. Os serviços descritos neste Regulamento deverão ser realizados pelas empresas contratadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua (SESAU), nas dependências da CREDENCIADA ou nas dependências das Unidades de Saúde Municipais, respeitadas as rotinas adotadas pela SESAU, os procedimentos descritos neste Edital e o regulamento previsto no Instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

1.3. Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos da Tabela de Procedimentos SIA/SUS, por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde constantes no site [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas).

2

## **2. JUSTIFICATIVA**

Visando o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde de Ananindeua, estabelecidos conforme a Programação Pactuada e Integrada dos procedimentos médicos e cirúrgicos de média e alta complexidade, como internações hospitalares, tratamento e UTI adulto, pediátrico e neonatal e de procedimentos ambulatoriais e exames especializados de média e alta complexidade e considerando a não realização de todos os serviços descritos nos grupos de diagnósticos pela rede própria municipal, há necessidade de contratação dos serviços de saúde de forma complementar, a fim de que o município não fique sem a oferta destes procedimentos, bem como garanta maior agilidade no agendamento, de forma que não prejudique os usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde, contribuindo para uma melhor qualidade de vida da população de Ananindeua.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderá participar deste processo seletivo qualquer empresa legalmente constituída, que possua matriz ou filial com domicílio no município de Ananindeua, desde que satisfaça as exigências deste edital.

3.2. Não poderá participar desta seleção a empresa que:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

c) Não estar cadastrado no CNES.

3.3. Por ocasião da participação neste certame será assegurado às empresas sem fins lucrativos, como critério de desempate o direito de preferência em relação às empresas não qualificadas nessa categoria, conforme preceituam a Carta Magna em seu artigo 199 § 1º e a Lei Federal 8080/90 em seus artigos 24 e 25.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

3.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas expressarem as mesmas condições e capacidade operacional de execução dos serviços a serem credenciados.

3.5. Na ocorrência de empate previsto no item anterior serão considerados como critérios de desempate: a categoria de empresa sem fins lucrativos (se for o caso) a ordem cronológica da apresentação da proposta e a disponibilidade financeira e orçamentária da SESAU, nesta ordem.

3

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica exigida, além da Solicitação de Credenciamento (ANEXO III), Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação (ANEXO IV), Comprovação de Atendimento do Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (ANEXO V) e Declaração de que não há servidor público ou ocupantes de cargo de chefia ou função de confiança entre os proprietários, administradores e dirigentes da empresa ou entidade (ANEXO VI) em envelopes separados fechados e identificados, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação 27/12/2018, das 08h00min às 14h00min na Sala da Comissão Permanente de Licitação da SESAU, situada na Rodovia BR 316, Rua Luís Cavalcante, 411, Centro, Ananindeua-PA.

##### **4.1. Documentos de Habilitação**

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope lacrado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº .01

##### **4.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) responsável(eis) legal(ais) pela instituição e todas as formas de contato(telefone, fax e e-mail);

b) Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado, com alterações posteriores, se houver;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

c) Ata de Eleição da atual Diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

d) Registro de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) devidamente atualizado;

e) Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Vigilância Sanitária;

f) Certificado de registro do respectivo Conselho de Classe para atividade a ser desempenhada;

g) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco número da agência e da conta corrente.

h) Certificado/Certidão de Filantropia para entidades Filantrópicas emitido pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social (se for o caso).

4.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de PESSOA Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;

c) Certidões de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal emitidas no máximo até 60 (sessenta) dias antes da abertura dos envelopes de documentação, caso não tenham prazo de validade nelas consignadas;

Federal – Relativa à Receita Federal e à Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional;

Estadual – Relativa à Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária)

Municipal – Relativa à Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito e de Regularidade Fiscal)

d) Certidão Negativa de Débito no Sistema de Seguridade Social (INSS);

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (FGTS);

f) Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de Chefia, Assessoramento ou Função de Confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440 de 2011);

h) Certidão Negativa perante os Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios.

4.1.3. Referentes a Qualificação Econômica – Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por Contador,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

constando o seu nome completo e registro profissional devidamente registrado no Órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da apresentação da proposta, exigida a comprovação dos respectivos índices;

a.1) O Contador referido no subitem acima deverá ser legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade e deverá obrigatoriamente fazer constar seu selo DHP no respectivo Balanço Patrimonial, conforme Resolução CFC nº 871/2000, art. 1º, 2º e 3º § 1º ao 4º alterada pela Resolução CFC nº 1.007.

b) A comprovação da boa situação financeira da entidade interessada em participar da presente Chamada Pública deverá ser, obrigatoriamente, demonstrada pela obtenção de índices contábeis resultantes da aplicação das seguintes fórmulas abaixo especificadas;

OBSERVAÇÃO: A Comprovação da boa situação financeira a que se refere o subitem anterior deverá estar assinada por Contador constando o seu nome completo e registro profissional e se, assinado por Contador diverso daquele que elaborou o Balanço Patrimonial e respectivas demonstrações contábeis, deverá obedecer, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, a disposição da alínea “A.1”, acima descrita.

**Apuração dos índices:**

1) Liquidez Geral (LG):

$$\mathbf{LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00}$$

$$\mathbf{PC + PELP = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

2) Liquidez Corrente (LC);

$$\mathbf{LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00}$$

$$\mathbf{PC = \text{Passivo Circulante}}$$

3) Solvência Geral (SG):

$$\mathbf{SG = \frac{AT}{PE} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível}} \geq 1,00}$$

$$\mathbf{PE = \text{Passivo Exigível}}$$

Onde AT = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente e PE = Passivo Circulante + Passível Exigível a Longo Prazo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

C) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentadas:

C.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima –S/A):

- publicados em Diário Oficial: ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade interessada em participar da presente Chamada Pública.

C.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade interessada em participar da presente Chamada Pública ou outro órgão equivalente, ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas e Autenticados na Junta Comercial da Sede ou domicílio da entidade interessada em participar da presente Chamada Pública.

C.3) Sociedade criada no exercício em curso:

-fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado, ou autenticado

-fica dispensada da apresentação dos índices contábeis nos termos da exigência contida na alínea “B” deste item.

d) Certidão(os) Negativa(s) de Falência ou Recuperação Judicial, expedida neste exercício, pelo(s) referidos Cartório(s) Distribuidor(ES) competente(s), da sede da Pessoa Jurídica ou de execução patrimonial ou de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, emitidas, no máximo até 90 (noventa) dias antes da data da abertura dos envelopes de documentação, caso não tenham prazo de validade nelas consignadas.

4.1.4. Referentes a Documentos Complementares:

a) Declaração informando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos salvo condição de aprendiz);

b) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da entidade que expressamente conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços na conformidade da Tabela do Sistema Único de Saúde, bem como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

que tem disponibilidade de prestar atendimento às regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela SESAU.

c) Os Laboratórios de Patologia Clínica, Anatomopatologia e os serviços de imagem deverão ter Programa de Controle de Qualidade, orientados por uma das seguintes organizações:

- c.1) ONA (Organização Nacional de Acreditação);
- c.2) ISO (International Organization for Standardization);
- c.3) SBPC (Sociedade Brasileira de Patologia Clínica);
- c.4) SBAC (Sociedade Brasileira de Análises Clínicas);

d) Inscrição no programa de controle de qualidade dos agravos de Saúde Pública realizados pelo LACEN – PA (Laboratório Central do Pará);

e) PLANO OPERATIVO ANUAL para as entidades que se enquadrem como entidade filantrópica, ou, ainda, para aquelas já devidamente credenciadas no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Pará e acompanhadas pelo Grupo Condutor Estadual Instituído pela Resolução da CIB/PA nº 133, de 26/08/2011.

4.2. Documentos referentes a Documentação de Qualificação Técnica e Oferta de Serviços:

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços no Envelope nº. 02, lacrado, de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em original ou em cópia autenticada em Cartório, os seguintes documentos:

<p>ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº .....</p>
--

a) As entidades interessadas em participar da presente Chamada Pública deverão obrigatoriamente apresentar Registro no Conselho de Medicina e Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica –CART emitida pelo CRM – PA, com o nome do médico Diretor Técnico da Instituição e com o seu respectivo número de inscrição no Conselho (Art. 28 do Decreto nº 20.931. de 11/01/1932 – “Nenhum estabelecimento hospitalar ou de assistência médica pública ou privada, poderá funcionar em qualquer ponto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

do território nacional sem ter um Diretor Técnico e principal responsável habilitado para o exercício da Medicina”;

b) Indicação da capacidade física (leitos, equipamentos, etc.) para a produção dos serviços com descrição detalhada destes serviços;

c) Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados ao município;

d) Relação de Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados;

e) Descrição detalhada dos equipamentos existentes na empresa e disponíveis para a prestação dos serviços;

f) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.3. A Comissão Permanente de Licitação **NÃO** aceitará protocolo das certidões e documentos comprobatórios da regularidade.

4.4. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

## **5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:**

A avaliação será realizada em três etapas:

### 5.1. Pré-qualificação e Visita Técnica:

5.1.1. A pré-qualificação será a análise da entrega de toda documentação exigida neste edital e será realizada pela Comissão Técnica de Habilitação, designada em Portaria pelo Secretário Municipal de Saúde, para conhecer a capacidade física hospitalar e ambulatorial de cada interessado.

a) A Comissão Técnica de Habilitação da Chamada Pública terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o transcurso do prazo previsto no item 4 do presente Edital, para análise da documentação referente à pré – qualificação;

b) Considerar-se-ão aptas à avaliação Técnica as entidades que atenderem as condições de pré-qualificação.

5.1.2. A Visita Técnica será realizada por Comissão de Visita Técnica específica, designada em Portaria pelo Secretário Municipal de Saúde, para avaliar as instalações físicas e técnicas para prestação dos serviços, seja de natureza hospitalar ou ambulatorial, nas empresas interessadas em participar da presente Chamada Pública.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

5.2. Avaliação Técnica:

a) A entidade será avaliada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a análise da documentação relacionada no item 4 pela Comissão Técnica de Habilitação;

b) A Comissão Permanente de Licitação analisará o relatório de Avaliação Técnica o Prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão da avaliação da Equipe Técnica e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial do Município de Ananindeua bem como no sitio da SESAU: **[www.ananindeua.pa.gov.br/saude](http://www.ananindeua.pa.gov.br/saude)**;

c) As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pela presente Chamada Pública serão consideradas inabilitadas.

5.3. Habilitação das Empresas

a) A SESAU poderá celebrar contrato de prestação de serviço de assistência à saúde, com as entidades consideradas habilitadas. Serão escolhidas as entidades com a melhor pontuação de acordo com as diretrizes constantes no Roteiro de Inspeção para Estabelecimentos de Saúde Hospitalar e Ambulatorial, avaliação de Laboratórios e serviços auxiliares de Diagnose, Terapia Renal Substitutiva Habilitados;

b) A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município de Ananindeua e formando um cadastro de reserva com os demais para possíveis contratações.

c) A avaliação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (Diálise e Hemodiálise) será realizada pela Vigilância Sanitária Estadual SESPA, juntamente com a equipe de Vigilância Sanitária da SESAU, devendo as empresas especializadas estarem devidamente habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no CNES sendo obrigatória a demonstração da situação.

d) Os leitos de UTI ofertados deverão estar devidamente habilitados pelo Ministério da Saúde e cadastrados no CNES, sendo obrigatória a demonstração de tal situação;

e) Não poderão ser ofertados os leitos clínicos e/ou de UTI que estiverem contratualizados sob a denominação de leitos de retaguarda de Urgência e Emergência (RUE).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**6. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do contrato a empresa CREDENCIADA deverá atender as seguintes condições:

- a) Atender as normas deste Edital;
- b) Realizar os serviços de acordo com a tabela SIA/SUS vigente;
- c) Manter em suas instalações físicas, arquivo permanente dos prontuários dos pacientes SUS contendo material biológico material patológico mapas de trabalho, arquivos dos exames de imagens acompanhados dos respectivos laudos;

d) Apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pela SESAU no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.2. A empresa CREDENCIADA não poderá alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da SESAU, sob pena de descredenciamento.

6.3. Qualquer alteração no capital social da empresa ou de sua composição societária deverá ser informada de imediato a SESAU, com apresentação do documento modificativo;

6.4. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no ANEXO II deste Edital, conforme necessidade e conveniência da SESAU, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro;

6.5. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;

6.6. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar;

6.7. A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo da SESAU.

6.8. O prestador que, na vigência do contrato, por incapacidade técnica e/ou estrutural, deixar de atingir a quantidade de serviços/consultas ofertadas (conforme item 6.1, deste Edital) poderá ter seu contrato rescindido.

**7. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO:**

7.1. Todos os contratados utilizarão os Sistemas de Informações Ambulatorial do Ministério da Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência dos relatórios de produções;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

7.2. Os relatórios de produção mensal através do arquivo SIA e SIHD deverão ser encaminhados por CD e entregues a Gerência de Controle e Avaliação da SESAU, conforme cronograma elaborado pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação e Auditoria desta SESAU;

7.3. Caberá ao setor de Controle e Avaliação da SESAU, após recebimento do relatório físico, realizar uma pré-análise dos relatórios de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem comunicados aos prestadores para que estes promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

7.4. Conforme cronograma do DATASUS para entrega dos relatórios de produção, o setor de Controle e Avaliação da SESAU disponibilizará o relatório de crítica/síntese contendo os valores aprovados para pagamento, para as diretorias de Planejamento e do Fundo Municipal de Saúde, em via impressa e para os prestadores de serviço em CD.

7.5. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela empresa CREDENCADA será efetuado mensalmente, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados de acordo com a tabela SIA/SUS vigente na data da assinatura do contrato e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual, assim como o teto orçamentário e financeiro da SESAU.

7.6. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo junto a Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação e Auditoria, devidamente atestado pelos fiscais do Contrato.

7.7. Os pagamentos mensais somente serão liberados aos CREDENCIADOS quando comprovado, através de cópia, idônea, do recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, além de contribuições previdenciárias de responsabilidade do CREDENCIADO do mês anterior ao pagamento que estará sendo realizado e, após avaliação da Controladoria municipal.

7.8. A apresentação dos procedimentos ambulatoriais – SIA para fins de processamento e faturamento será realizada conforme o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, onde o sistema possibilita a realização de ajustes de produção, referentes a procedimentos realizados em até 03 (três) meses anteriores ao mês da competência de processamento. A apresentação de SIA após esse prazo não será remunerada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

7.9. A apresentação dos procedimentos de APAC, para fins de processamento e faturamento obedecerão aos critérios estabelecidos no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA. Na ocorrência de procedimentos realizados pelos estabelecimentos de saúde e não apresentados no SIA para processamento no mês correspondente, o sistema aceita sua apresentação no prazo de até 03 (três) meses posteriores à realização do procedimento, desde que devidamente identificados e disponham de orçamento na respectiva competência em que foi realizado o procedimento. Entretanto, se houver saldo na competência em que estiver sendo apresentado, o valor do procedimento será apurado para posterior pagamento.

7.10. Os pagamentos mensais dos procedimentos incorporados na Tabela SUS via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) somente serão liberados aos CREDENCIADOS quando apresentada as conformidades dos relatórios de produção e liberados os recursos financeiros a eles destinados via fundo a fundo.

## **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1. A área de abrangência populacional de atendimento, definição da oferta, quantitativo mensal, prazos de entrega, especificações e condições de execução dos serviços a serem realizados pela empresa contratada serão definidos, previamente, pela Diretoria de Regulação, controle e Avaliação/SESAU, por meio de elaboração de Plano Operativo, em conformidade com as necessidades de contratação de serviços para fins de complementação da rede, bem como a proposta operacional apresentada pela empresa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira da SESAU.

8.2. Os procedimentos contratados deverão ser realizados com eficiência e qualidade, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, sob pena de descredenciamento.

8.3. A CREDENCIADA deverá, quando solicitado pela administração, apresentar material biológico que, em cumprimento às normas vigentes, esteja arquivado, além de laudos, prontuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

8.4. A CREDENCIADA deverá exibir em local visível, na fachada principal do posto de coleta, e ou estabelecimento referenciado para atendimento aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

usuários SUS, placa personalizada (modelo padrão, fornecido pela SESAU, por meio da Assessoria de Comunicação) informando a condição da CREDENCIADA junto à SESAU e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

8.4.1. Os serviços descritos na placa devem ser os efetivamente credenciados pela SESAU conforme contrato, não devendo mencionar os serviços ofertados pela empresa na iniciativa privada para não causar confusão e cobranças indevidas aos usuários do SUS.

8.5. Aplicam-se no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93.

13

**9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

9.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por mais 12 (doze) meses, quando deverá ocorrer nova Chamada Pública.

9.2. O Credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços em saúde, sendo que a vigência deste instrumento representará uma necessidade transitória da Rede Municipal de Saúde.

9.3. A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer momento, pela Administração em atendimento ao interesse público, sem prejuízo dos serviços prestados pela empresa CREDENCIADA.

**10. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:**

10.1. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e as Licitações e Contratos Administrativos.

10.2. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3. Poderá a SESAU, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma ademais da aplicação das penalidades cabíveis previstas em lei.

10.4. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10.5. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

10.6. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- b) Atendimento aos beneficiários do SUS no município de Ananindeua de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no município de Ananindeua, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais.
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SESAU e/ou aos beneficiários do SUS.
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à SESAU, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05(cinco) dias, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

10.7. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.8. Nas hipóteses previstas no item 10.6, não caberá a CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SESAU em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.

10.9. A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o município de Ananindeua, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida respeitados os limites legais;

e) Suspensão definitiva dos serviços e/ou exclusão do Sistema Único de Saúde;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

10.10. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, devendo ser recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição em DIVIDA ATIVA, do município de Ananindeua, para cobrança judicial.

10.11. A credenciada será cientificada, por escrito da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10(dez) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário Municipal de Saúde.

10.12. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

10.13. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

10.14. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

10.15. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da cientificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à comissão Especial de Credenciamento.

10.16. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

16

**11. DO REAJUSTE DE PREÇO:**

11.1. Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. Quando notificada, a credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. O objetivo da emissão deste Regulamento é constar em um único instrumento de Chamamento Público o rol dos serviços de saúde passíveis de contratação complementar na iniciativa privada pelo sistema de Credenciamento, não implicando a letra nova em alterações nas condições financeiras, tampouco nos critérios de concorrência das empresas interessadas, aspectos preestabelecidos nos Editais anteriores e praticados atualmente pelos contratos vigentes.

12.2. O Termo de Credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, Portaria GM nº 1034/2010, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

12.3. A CREDENCIADA habilitada terá o Prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital, sendo-lhe exigido no ato da assinatura do contrato de credenciamento, documento original de identificação de representante legal da empresa.

12.4. A SESAU poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

12.5. As omissões deste edital serão supridas pelo instrumento contratual, Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, Portaria GM nº 1034/2010, Manual de Orientações para Contratação de serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde, princípios norteadores da Administração Pública e pelos princípios de Direito Público.

12.6. Quaisquer informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto à Comissão Especial de Credenciamento, localizada na Rua Luiz Cavalcante nº 411 B, Centro, CEP: nº 67.030133, Ananindeua-PA.

12.7. Integram este Edital os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI.

12.8. Fica revogado o Edital nº 01/2013- Chamamento para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas, procedimentos cirúrgicos, exames e atendimentos multiprofissionais e alterações.

12.9. Os Contratos vigentes, firmados anteriormente à emissão deste instrumento sujeitar-se-ão a presente norma, cuja migração não representará qualquer prejuízo às empresas Contratadas.

12.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ananindeua, .... de ..... de 2018.

**Paulo Saint Jean Trindade Campos**  
Secretário Municipal de Saúde

.....  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

.....  
Coordenador(a) da Chamada Pública nº 001/2018  
Portaria nº .... de ..... de 2018.

18

.....  
Coordenador(a) Administrativa da Chamada Pública nº 001/2018  
Portaria nº .... de ..... de 2018.

.....  
Coordenador(a) Técnica da Chamada Pública nº 001/2018  
Portaria nº .... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Conselho Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

19

**1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA**

Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para contratação de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços de saúde, como procedimentos médicos e cirúrgicos de média e alta complexidade, como internações hospitalares, tratamento e UTI adulto, pediátrico e neonatal e de procedimentos ambulatoriais e exames especializados de média e alta complexidade de acordo com os grupos da Tabela de Procedimentos SIA/SUS constantes no site [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas).

**2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

Visando o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde de Ananindeua, estabelecidos conforme a Programação Pactuada e Integrada dos procedimentos médicos e cirúrgicos de média e alta complexidade, como internações hospitalares, tratamento e UTI adulto, pediátrico e neonatal e de procedimentos ambulatoriais e exames especializados de média e alta complexidade e considerando a não realização de todos os serviços descritos nos grupos de diagnósticos pela rede própria municipal, há necessidade de contratação dos serviços de saúde de forma complementar, a fim de que o município não fique sem a oferta destes procedimentos, bem como garanta maior agilidade no agendamento, de forma que não prejudique os usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde, contribuindo para uma melhor qualidade de vida da população de Ananindeua.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

O interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, para contratação dos procedimentos médicos e cirúrgicos de média e alta complexidade, como internações hospitalares, tratamento e UTI adulto,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

pediátrico e neonatal e de procedimentos ambulatoriais e exames especializados de média e alta complexidade, serão apresentados segundo sua complexidade, conforme quadros abaixo e descrição dos procedimentos em planilha, anexo VII do Edital de Chamada Pública N° 001/2018-PMA.SESAU:

20

**NECESSIDADES DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE POR GRUPO DE PROCEDIMENTO, SEGUNDO TABELA UNIFICADA – SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC**

<b>GRUPO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO GRUPO</b>
<b>02.</b>	<b>PROCEDIMENTOS COM FINALIDADES DIAGNÓSTICA</b>
02.02.	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO
02.03.	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA
02.04.	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA
02.05.	DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA
02.06.	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA
02.07.	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
02.09.	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA
02.11.	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES
<b>03.</b>	<b>PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b>
03.01.	CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS
03.02.	FISIOTERAPIA
03.03.	TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)
03.09.	TERAPIAS ESPECIALIZADAS
<b>04.</b>	<b>PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>
04.01.	PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA
04.04.	CIRURGIAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA CABEÇA E DO PESCOÇO
04.05.	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO
04.06.	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATORIO
04.07.	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
04.08.	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR
04.09.	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO
04.10.	CIRURGIA DE MAMA
04.11.	CIRURGIA OBSTÉTRICA
04.12.	CIRURGIA TORÁCICA
04.14.	CIRURGIA ORO-FACIAL
04.15.	OUTRAS CIRURGIAS

**SERVIÇOS AMBULATORIAIS (FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO – FAEC)**

<b>GRUPO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO GRUPO</b>
<b>02.</b>	<b>PROCEDIMENTOS COM FINALIDADES DIAGNÓSTICA</b>
02.04	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA
<b>03.</b>	<b>PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b>
03.01.	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS
03.03.	TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)
03.05.	TRATAMENTO EM NEFROLOGIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

<b>04.</b>	<b>PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>
04.18.	CIRURGIA EM NEFROLOGIA
<b>05.</b>	<b>TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS</b>
05.05.	TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS
05.06.	ACOMPANHAMENTO E INTERCORRÊNCIAS NO PRÉ E PÓS TRANSPLANTE
<b>07.</b>	<b>ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS</b>
07.02.	ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO

21

**NECESSIDADE DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES POR ESPECIALIDADE**

<b>CLINICA</b>	<b>NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO/ANO</b>	<b>NECESSIDADE DE LEITOS</b>
Clinica Cirúrgica	4.612	125
Clinica Médica	12.640	170
Obstétrica	4.596	67
Pediátrica	7.906	137
<b>Total</b>	<b>36.281</b>	<b>590</b>

**NECESSIDADES COM DIÁRIAS DE UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI ADULTO\* / TIPO II**

<b>NECESSIDADE DE LEITO</b>
18
*Em conformidade com a Resolução N° 7, de 24 de fevereiro de 2010, Capítulo II, Seção IV, Art. 18.

**UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI NEONATOLOGIA\* / TIPO II**

<b>NECESSIDADE DE LEITO</b>
20
*Em conformidade com a Resolução N° 7, de 24 de fevereiro de 2010, Capítulo II, Seção IV, Art. 18.

**NECESSIDADES COM DIÁRIAS DE UCI - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS**

<b>NECESSIDADE DE LEITO</b>
06

OS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INTERNAÇÕES HOSPITALARES E DIÁRIAS DE UTI SERÃO EXTRAÍDOS DA TABELA UNIFICADA - SUS TABELA UNIFICADA SUS / MINISTÉRIO DA SAÚDE

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/download.jsp>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Os interessados em participar deste Edital deverão possuir capacidade instalada capaz de realizar os procedimentos constantes no Termo de Referência.

A capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta para o SUS, deverá ser informada através de um quadro descritivo, conforme modelo abaixo, devendo este quantitativo ser ofertado obrigatoriamente via Sistema de Regulação - SISREG:

22

EXAMES	CAPACIDADE INSTALADA	PROPOSTA PARA ATENDIMENTO DO SUS

A distribuição do Teto financeiro correspondente aos procedimentos relacionados aos Procedimentos Diagnósticos de Média e Alta Complexidade se dará de acordo com a PPI – Programação Pactuada e Integrada Ambulatorial de Ananindeua e suas referências, estando vinculada ao Teto financeiro da Média e Alta Complexidade – MAC, recursos do Ministério da Saúde, bem como, de recursos de incentivos da SESP.

Os procedimentos apresentados estão descritos com os valores pagos pelo Ministério da Saúde na Competência ...../..... e podem ser consultados diretamente pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” (online), no site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO –  
HOSPITALARES - ATENDIMENTO AMBULATORIAL  
(LABORATÓRIOS/SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE)**

23

Contrato n° ...../..... – ASJUR/SESAU

Contrato que entre si celebram o Município de Ananindeua, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e

\_\_\_\_\_ para  
prestação de serviços de assistência à saúde  
para atendimento ambulatorial  
(Laboratórios/Serviços Auxiliares de Diagnose)  
aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, n° 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o n° 05.058.441/0001-68, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.941.767/0001 - 31, com sede neste Município– Estado do Pará, localizada à Rodovia Mário Covas, n° 11, Bairro Coqueiro, CEP: 67.113-330, neste ato, representada por seu Secretário Municipal da Saúde, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n° xxxxxxxxxx, inscrita no CPF/MF sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n° 0000000000, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, , neste ato, representada por **(REPRESENTANTE LEGAL)**, nacionalidade, estado civil, profissão, doravante denominada por **CONTRATADA**, , tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; as Leis Federais n° 8.080/90, 8.142/90 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria GM/MS n° 1.034, de 05/05/2010, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando o Edital de Chamada Pública n° ...../..... – PMA.SESAU, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços de assistência à saúde, de forma complementar, aos pacientes do SUS, no município de Ananindeua, dentro dos limites quantitativos fixados no Anexo I, parte integrante deste Contrato, que serão distribuídos por nível de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

Parágrafo único: Os serviços ora contratados compreendem:

- I – Assistência médico-ambulatorial e laboratorial;
- II – Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) de média e alta complexidade.

§ 1º Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa do setor competente e autorização do Secretário de Saúde, nos termos definidos em Lei.

§ 2º Os serviços do CONTRATADO estão referidos a uma base territorial-populacional conforme Plano de Saúde do CONTRATANTE com vista à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, com sede à Rua \_\_\_\_\_, com Alvará de Autorização Sanitária expedido pelo órgão competente, sob o nº \_\_\_\_\_, e sob supervisão de seu Responsável Técnico, SR. \_\_\_\_\_, (QUALIFICAÇÃO).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Parágrafo Primeiro:** A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

25

**Parágrafo Segundo:** A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao CONTRATANTE bem como do responsável por serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

**Parágrafo Terceiro:** O Diretor Clínico, responsável pelos serviços, deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo.

**Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.**

**Parágrafo Quinto : A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em tempo hábil.**

**Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE obriga-se a seguir as normas do Sistema Único de Saúde, como se segue:**

- A) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre sob as ações de regulação e autorização da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Município de Ananindeua;
- B) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;
- C) A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no presente instrumento;
- D) Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas às normas do Sistema;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- E) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Ananindeua;
- F) Contribuir para a elaboração, implantação e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- G) Educação permanente de recursos humanos;
- H) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- I) Aprimoramento da atenção à saúde

26

**CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

**Parágrafo Primeiro:** Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

- A) O membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
- B) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- C) O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;
- D) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens A, B e C, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

**Parágrafo Segundo:** Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens C e D a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**Parágrafo Quinto:** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**Parágrafo Sexto:** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

**Parágrafo Sétimo:** É de responsabilidade da CONTRATADA garantir o serviço de anestesiologia para os procedimentos hospitalares e ambulatoriais, em que o mesmo se fizer necessário.

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Para cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- A) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- B) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- C) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- D) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- E) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- F) Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

G) Assumir inteira responsabilidade pelos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o seu quadro de pessoal, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

H) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

I) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;

J) Atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela CONTRATANTE em conformidade com o estabelecido nesse contrato;

K) Esclarecer ao usuário do SUS - Ananindeua sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

L) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre a sua assistência.

M) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou ao usuário encaminhado;

N) Executar os serviços prestados a CONTRATANTE rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

O) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste contrato;

P) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

Q) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer falhas técnicas/operacionais que possam ocasionar interrupção ou retardamento da execução dos serviços, ora contratados. A CONTRATADA deve, ainda, sanar estas incorreções no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo casos excepcionais devidamente comunicados, por escrito, à Secretária Municipal de Saúde;

R) Utilizar o Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS), instituído pela Portaria nº 382/GM, de 10 de março de 2005, que consiste em um instrumento de avaliação qualitativa das ações e dos serviços de saúde, bem como da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE:

- A) Periodicamente vistoriar as instalações da CONTRATADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;
- B) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- C) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, no prazo contratualmente estabelecido, ressalvado a hipótese de atraso no repasse realizado pelo Ministério da Saúde;
- D) Pagar mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento conforme a tabela do SIA/SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.
- E) Prestar todas as informações necessárias, com clareza, a CONTRATADA, para a execução dos serviços;
- F) Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA;
- G) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde CONTRATADO, notificando-o, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
Secretaria Municipal de Saúde

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:**

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância referente ao número de exames contratados, autorizados e efetivamente prestados os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Valores e Procedimentos do SUS, em vigor na época da assinatura do contrato.

30

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO:**

Os valores estipulados na Cláusula anterior serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**Parágrafo único:** Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto necessário constar de processo administrativo da Contratada os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

**CLÁUSULA NONA – OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites estipulados na Cláusula Primeira do presente Instrumento, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

**Funcional Programática:**

**Fonte:**

**Natureza de Despesa:**

**Estimativa Mensal:**

**Estimativa Anual:**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

A) A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- B) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- C) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de dez (10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução e/ou obedecendo ao cronograma de fluxos de informações ambulatoriais dotada pela SESAU. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- D) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

31

**CLAÚSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro:** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**Parágrafo Segundo:** Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo Quarto:** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

**Parágrafo Sexto:** Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

32

**CLAÚSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

A inobservância, pela CONTRATADA das cláusulas ou obrigações constantes do Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à CONTRATANTE, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93:

- A) Advertência por escrito;
- B) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, se for o caso;
- C) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE;
- D) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro: DESCONTO DA MULTA:** A multa prevista na letra (B) desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Segundo: SANÇÕES CUMULATIVAS:** As sanções previstas nas letras (A), (C) e (D) desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra (B) da mesma Cláusula facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

**Parágrafo Terceiro: COMPETÊNCIA:** A sanção prevista na letra (C) desta Cláusula é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Parágrafo Quarto: MULTA PARA INEXECUÇÃO TOTAL:** Para fins de aplicação da multa prevista na letra (B) desta Cláusula, considera-se inexecução total do CONTRATO o atraso por prazo superior a 90 (noventa) dias no início da execução do mesmo.

33

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, conforme o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda:

- A) O não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- B) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- C) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- D) O atraso injustificado no início da execução dos serviços e a paralisação da execução sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- E) O desatendimento, sem justificativa, das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- F) O cometimento reiterado de falhas na execução anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93;
- G) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do CONTRATO;
- H) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinada CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- I) A supressão, por parte da Administração, dos serviços objeto deste Instrumento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- J) A suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

pública, de grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizadas a situação;

K) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da execução dos serviços, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

L) A não liberação, por parte da CONTRATANTE do objeto contratual para a execução dos serviços, nos prazos estabelecidos no presente instrumento;

M) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do objeto deste CONTRATO;

N) O descumprimento no disposto no art. 27, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro: FORMAS DE RESCISÃO:** A rescisão do CONTRATO poderá ser:

A) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93;

B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

C) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**Parágrafo Quarto:** O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o Ministério da Saúde e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Primeiro:** Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo:** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, a Secretária Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

35

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

**Parágrafo Segundo:** O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima – Primeira, e farão parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO:**

A execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE por meio do(s) servidor(es), Sr (a). \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado no Setor/ Diretoria, sendo sua competência:

A) Emitir pareceres relativos à execução do CONTRATO, em especial na hipótese de aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;

B) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da SESAU, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- C) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à execução dos serviços realizados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais;
- D) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

36

**CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Oitava.

**Parágrafo único:** os serviços, cujo custeio seja realizado pelo Governo Federal para implementação e manutenção de Programas Federais, serão executados de acordo com as normas especificamente tratadas pelo Ministério da Saúde, através de suas Resoluções, Portarias e demais legislações correlatas, não excluindo a CONTRATANTE do acompanhamento e fiscalização. Caberá à CONTRATANTE, se houver necessidade, adotar as medidas pertinentes à formalização dos atos necessários à regular execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do presente **CONTRATO** deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial do Município de Ananindeua, pela **CONTRATANTE**, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – NONA: DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas entre as partes e pelo Conselho Municipal de Saúde, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
Secretaria Municipal de Saúde

**MINUTA DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO -  
HOSPITALARES  
(ENTIDADES FILANTRÓPICAS)**

CONVÊNIO n° .... / ..... - ASJUR/SESAU

38

Convênio que entre si celebram o Município de Ananindeua, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e \_\_\_\_\_, entidade filantrópica, para prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial (urgência/emergência, diagnóstico e tratamento) e para internações hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, n° 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o n° 05.058.441/0001-68, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.941.767/0001 - 31, com sede neste Município- Estado do Pará, localizada à Rodovia Mário Covas, n° 11, Bairro Coqueiro, CEP: 67.113-330, neste ato, representada por seu Secretário Municipal da Saúde, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG n° xxxxxx, inscrita no CPF/MF sob o n° xxxxxxxxxxxx, a seguir denominado **CONVENIENTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n° 0000000000, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato, representada por **(REPRESENTANTE LEGAL)**, nacionalidade, estado civil, profissão, doravante denominada por **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; as Leis Federais n° 8.080/90, 8.142/90 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, as Portarias GM/MS n°s 1.721/2005, SAS/MS 635/2005, GM/MS 3.123/06 e GM/MS 1.034/2010, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando o Edital de Chamada Pública n° .... / ..... - PMA.SESAU,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

39

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida e de acordo com o Plano Operativo de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares (ANEXO) e as Metas Qualitativas (ANEXO) e o previamente definidos entre as partes.

**Parágrafo primeiro** - Os serviços conveniados encontram-se discriminados na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, anexa e na Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - FCES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição da Central de Regulação.

**Parágrafo segundo** - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme o Plano de Saúde Estadual, a PPI - Programação Pactuada Integrada e o PDR - Plano Diretor Regionalizado, devendo ser ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

**Parágrafo terceiro** - Os serviços conveniados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS e dos municípios devidamente pactuados, mediante a observância dos requisitos da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos seus equipamentos médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de Convênios com entidades privadas, desde que mantidos, no mínimo de 60% (sessenta por cento) da disponibilidade da capacidade instalada e serviços em favor da clientela universalizada do SUS, de acordo com o Decreto nº 7.237/2010.

**Parágrafo quarto** - Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

incluídas as prorrogações, mediante justificativa do setor competente e autorização do Secretário de Saúde, nos termos definidos em Lei.

**Parágrafo quinto** - Os serviços do CONTRATADO estão referidos a uma base territorial-populacional conforme Plano de Saúde do CONTRATANTE com vista à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

40

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Para atender ao objeto deste Convênio, a CONVENIADA obriga-se a realizar:

I - preferencialmente o acesso ao SUS pelas Unidades Básicas de Saúde – atenção primária, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

II – o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - a prescrição de medicamentos observando-se a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica e considerado também os limites de competência de dispensação conforme as normas do SUS, sobretudo a RENAME e demais instrumentos, bem como a prescrição de medicamentos genéricos, exceto nos casos em que for absolutamente inviável a utilização dos mesmos;

IV - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos demais níveis de gestão do SUS;

VI – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio;

VII – a gratuidade das ações e dos serviços executados no âmbito deste Convênio;

VIII – a disponibilização de todos os serviços aqui conveniados para regulação do Gestor Municipal e Estadual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a CONVENIADA se responsabiliza por oferecer ao usuário os recursos necessários ao atendimento integral, conforme especificado a seguir:

I - Assistência médico-ambulatorial, compreendendo:

- a) atendimento médico por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b) assistência social;
- c) assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

- a) Os serviços de auxílio diagnóstico e tratamento disponível necessários ao atendimento dos usuários do SUS, conforme constantes na FPO e FCES;
- b) encargos profissionais e nosocomiais necessários, incluindo os de plantonistas;
- c) utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- d) medicamentos prescritos e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- e) serviços de enfermagem;
- f) serviços gerais;
- g) fornecimento padronizado de roupa hospitalar;
- h) alimentação com observância das dietas prescritas;
- i) procedimentos especiais e outros necessários ao adequado atendimento do usuário.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO**

A CONVENIADA se compromete a disponibilizar aos usuários do SUS todos os seus serviços constantes neste Convênio conforme as normas de regulação definidas em portaria emitida pela CONVENIENTE e cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo de Serviços, parte integrante deste Convênio e da Portaria GM/MS nº. 635/2005.

I - A **CONVENIENTE** se compromete a:

- a) transferir os recursos previstos neste Convênio a CONVENIADA, conforme Cláusula Décima;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

d) analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas de qualidade e quantidade com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

II - O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

a) A Comissão será constituída pelo Gestor Municipal de Saúde, através de ato específico, e terá as atribuições de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo, na observação de equipamentos fora de uso e na avaliação da qualidade da atenção prestada à saúde dos usuários;

b) a CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

c) a existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades pertinentes ao Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal).

III - A **CONVENIADA** deverá:

a) submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS/MS;

b) promover as correções apontadas na avaliação, nos prazos acordados com a CONVENIENTE, sendo o seu resultado utilizado como critério de avaliação de desempenho do Convênio e como indicador para eventual penalidade a ser aplicado, quando não efetivados os ajustes nos padrões considerados imprescindíveis, necessário e recomendável, de risco e qualidade, resguardado sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório.

### **CLAUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns dos partícipes:

I - a criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela CONVENIADA para a rede assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a pactuação entre as partes;

II - a elaboração de fluxos e protocolos técnicos operacionais de encaminhamento para as ações de saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- III - a elaboração do Plano Operativo;
- IV - a educação permanente de recursos humanos;
- V - o aprimoramento da atenção à saúde;
- VI - o estabelecimento de parceria na definição da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:**

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e/ou por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços na área da saúde.

**Parágrafo primeiro** - Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONVENIADA:

- I – os membros de seu corpo clínico;
- II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;
- III - o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço a CONVENIADA ou que esteja autorizado por esta a fazê-lo.

**Parágrafo segundo** - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, nas dependências da CONVENIADA;

**Parágrafo terceiro** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e a normatização suplementar, exercidos pela CONVENIENTE sobre a execução do objeto deste Convênio, a CONVENIADA, reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, na forma da Lei 8080/90, combinada com o Decreto 7508/11, ficando certo que as alterações decorrentes de tais competências normativas, serão objeto de termo aditivo específico e/ou de notificação dirigida à CONVENIADA;

**Parágrafo quarto** - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENIENTE ou ao Ministério da Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Parágrafo quinto** - A CONVENIADA fica obrigada nos casos de urgência e emergência, e não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, proceder a internação do paciente em outras acomodações, até que ocorra a vaga em leitos de enfermarias, sem cobrança adicional, a qualquer título;

**Parágrafo sexto** - A CONVENIADA ficará eximida de responsabilidade pelo não-atendimento aos usuários do SUS, na hipótese da ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias no repasse dos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública, grave ameaça à ordem interna e/ou situações de urgência ou emergência.

**Parágrafo sétimo** - Na hipótese de ocorrência do disposto no parágrafo quinto da presente Cláusula, a CONVENIADA não poderá, abruptamente, promover solução de continuidade dos atendimentos sem que haja comunicação escrita formalizada junto à Secretaria Estadual de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da efetiva interrupção.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA**

Sem prejuízo das demais responsabilidades descritas no presente instrumento, compete, ainda, a CONVENIADA, obrigando-se a seu completo e absoluto cumprimento:

I - manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

III - atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IV - justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;

V - permitir, respeitada a rotina do serviço e salvo os casos em que houver recomendação médica em contrário, visita diária por período mínimo de 02 (duas) horas, a usuários do SUS internados, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

VI - esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII - respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

VIII - garantir a confidencialidade dos dados e das informações sobre os usuários;

IX - assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso de sua livre vontade e escolha, sem indução de qualquer natureza;

X - permitir o acesso ao estabelecimento de saúde, pelos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação no exercício de suas funções, exigindo sua identificação;

XI - manter em pleno funcionamento as diversas Comissões: de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, de Análise de Óbitos, de Revisão de Prontuários, de Ética Médica e Intra-Hospitalar de Captação e/ou Transplante quando se fizer necessário;

XII - instalar, no prazo previsto para cada hipótese, outras Comissões que venham a ser criadas por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação da CONVENENTE;

XIII - notificar a CONVENENTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV - manter atualizada a sua ficha cadastral do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela fidedignidade dos dados apresentados à CONVENENTE para promoção destes registros;

XV - Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH, para os serviços conveniados;

XVI - submeter-se às determinações expedidas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor local/Estadual de Saúde;

XVII - preencher a CIH, nos termos das Portarias GM 221, de 24 de março de 1999 e GM 1722, de 22 de setembro de 2005;

XVIII - os serviços conveniados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNISS;

XIX - garantir o serviço de anestesiologia para procedimentos ambulatoriais e hospitalares, em que o mesmo se fizer necessário.

**Parágrafo primeiro** - A CONVENIADA se obriga a apresentar, mensalmente, relatório descritivo e analítico sobre os atendimentos realizados, integrantes do objeto do presente Convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Parágrafo Segundo** - O formato do relatório e a periodicidade de entrega de que trata o § 1º da presente Cláusula, poderão ser alterados a critério do Gestor ouvidos a Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

**Parágrafo terceiro** - A CONVENIADA declara estar devidamente habilitada quanto aos critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mediante apresentação do competente Alvará Sanitário, expedido pela Autoridade Sanitária, parte integrante do presente instrumento, que deverá ser renovado anualmente conforme legislação pertinente, nele constando o responsável técnico pela entidade, na forma da Lei.

**Parágrafo quarto** - As eventuais alterações de endereço do estabelecimento da CONVENIADA e/ou a substituição do Diretor Clínico ou Técnico, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas à CONVENIENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento e até mesmo rescindi-lo, na forma da Lei.

**Parágrafo quinto** - A CONVENIADA se compromete a comunicar à CONVENIENTE e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação eventual indisponibilidade de equipamentos e/ou instrumentos necessários para ao cumprimento dos serviços conveniados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

É expressamente vedado à CONVENIADA realizar qualquer espécie de cobrança, seja por entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, bem como por qualquer serviço prestado em razão deste Convênio.

**Parágrafo primeiro** - A CONVENIADA deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS.

**Parágrafo segundo** - A CONVENIADA responsabilizar-se-á por qualquer tipo de cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Convênio;

**Parágrafo terceiro** - A CONVENIADA se obriga a fornecer aos usuários e a CONVENIENTE, documento de histórico de atendimento e/ou resumo de alta, para dar continuidade a seu tratamento, o qual deverá conter os seguintes dados:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- a) nome do usuário;
- b) nome do estabelecimento;
- c) localidade;
- d) motivo da internação (relatório circunstanciado do tratamento e sua evolução);
- e) data do atendimento ou internação e alta;
- f) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;

**Parágrafo quarto** - O cabeçalho do documento citado no Parágrafo terceiro dessa cláusula deverá conter o seguinte esclarecimento: **“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições, sendo expressamente vedada a cobrança direta ao usuário ou ao seu preposto, de qualquer valor e a qualquer título”**.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA.

**Parágrafo segundo** - A responsabilidade de que trata o parágrafo anterior estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Parágrafo terceiro** - Poderá ser suspenso o repasse dos recursos financeiros, no caso da diminuição da oferta de leitos por especialidade, sem a devida comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL**

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado em conjunto com o gestor municipal aprovado pelo conselho de saúde e pactuado pela SECRETARIA e pelo HOSPITAL, e deverá conter:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- I - todas as ações e serviços objeto deste Contrato;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV - definição das metas de qualidade;
- V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
  - a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
  - b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA;
  - c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
  - d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
  - e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
  - f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;

**Parágrafo primeiro** - Os serviços do Plano Operativo estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização da SECRETARIA, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

**Parágrafo segundo** - O Plano Operativo terá validade de 12 meses, devendo ser repactuado anualmente, inclusive em seus aspectos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em **R\$ (    )**, e estará a cargo da SECRETARIA, devendo ser repassado ao HOSPITAL em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação das faturas e conforme abaixo especificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
Secretaria Municipal de Saúde

<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O HOSPITAL - HOSPITALAR</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
Pós-fixado: FAEC		
Pré-fixado: Média Complexidade		
<b>SUBTOTAL</b>		

<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O HOSPITAL - AMBULATORIAL</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
FAEC		
Pós-fixado: Alta Complexidade		
Pré-fixado: Média Complexidade		
<b>SUBTOTAL</b>		

<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O HOSPITAL - TOTAL</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
FAEC		
Pós-fixado: Alta Complexidade		
Pré-fixado: Média Complexidade		
<b>TOTAL GERAL</b>		

I - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, *a posteriori* (pós-produção, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde), estimando-se um valor médio mensal de **R\$ ( )**.

II - A parcela pré-fixada importa em **R\$ ( )**, a ser transferida ao hospital em parcelas fixas duodecimais de **R\$ ( )**, conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA:

<b>PROGRAMAÇÃO DE INCENTIVOS PARA O HOSPITAL</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS		
R\$ referente ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos IAC (100% do IAC / 12 meses)		
<b>TOTAL</b>		

**Parágrafo primeiro:** O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos - IAC na parcela referente ao valor de **100% (cem por cento)**, será repassado em parcelas mensais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

conforme disposto na Portaria GM nº 3.123/06 e suas alterações, no que couber, bem como na que será publicada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo segundo: Dez por cento (10%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a R\$ ( ) por mês serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual, definida através das seguintes faixas:

I - cumprimento de 100% a 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de 10% do valor pré-fixado;

II - cumprimento de menos de 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de idêntico percentual para o pagamento dos 10% do valor pré-fixado.

**Parágrafo terceiro:** Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a R\$ ( ) por mês serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo, e definidas por meio das seguintes faixas:

I - cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste parágrafo;

II - cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida neste parágrafo;

III - cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida neste parágrafo.

**Parágrafo quarto:** O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato através da apresentação de relatório mensal junto à SECRETARIA.

**Parágrafo quinto:** A Secretaria Estadual/Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este convênio/contrato (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

**Parágrafo sexto:** A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de procedimentos específicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Parágrafo sétimo:** A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**Parágrafo oitavo:** Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do HOSPITAL e as necessidades da SECRETARIA, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

**Parágrafo nono:** Em havendo sazonalidade na prestação do objeto do presente contrato, o montante será pré-fixado e pago integralmente nas parcelas mensais estipuladas no presente contrato, desde que cumpridas pelo HOSPITAL as metas estabelecidas, para todo o período, no Plano Operativo.

**Parágrafo décimo:** É vedada a revisão nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, com exceção nos casos de alteração da PPI e habilitação de serviços novos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde**

**Funcional Programática:**

**Fonte:**

**Natureza de Despesa:**

**Estimativa Mensal:**

**Estimativa Anual:**

**Parágrafo único** – Os recursos orçamentários correspondentes às ações estratégicas, consoante a Portaria correspondente, correrão à conta do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Ministério da Saúde, advindos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:**

O valor estipulado neste Convênio será pago da seguinte forma:

I - A CONVENIADA apresentará mensalmente à CONVENENTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pela CONVENENTE.

II - A CONVENENTE revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela CONVENENTE, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - A CONVENENTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, salvo os valores relativos ao FAEC, os quais serão depositados após o repasse do Ministério da Saúde;

IV - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes do SUS, respeitada a Portaria MS/GM nº 113/97;

V - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a CONVENENTE entregará à CONVENIADA um comprovante, carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONVENENTE, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde eximido do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, sendo informado os percentuais destas para acompanhamento da Comissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

IX – Os repasses serão em conformidade ao disposto na Portaria MS/GM nº. 3.123/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR:**

53

Para a definição das Metas Físico-Financeiras considerar-se-á o acompanhamento quantitativo da parcela pré-fixada sobre os procedimentos definidos na Tabela SUS como de média complexidade, financiados pelo Fundo de Média e Alta Complexidade (MAC), de acordo com a capacidade instalada identificada e acordada entre as duas Convenientes, a serem cumpridas conforme os Anexos:

- a) ANEXO I – Plano Operativo Anual de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares;
- b) ANEXO II – Metas Qualitativas;
- c) ANEXO III – FPO – Ficha de Programação Orçamentária;
- d) ANEXO IV – FCES/CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Convênio não transfere à CONVENIENTE a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo primeiro** - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**Parágrafo segundo** - A CONVENIENTE efetuará vistorias nas instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Parágrafo terceiro** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo quarto** - A fiscalização exercida pela CONVENENTE sobre os serviços ora conveniada, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, e mesmo frente à CONVENENTE ou ainda quanto aos usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do presente Convênio.

**Parágrafo quinto** - A CONVENIADA facilitará à CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO E DAS SANÇÕES:**

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará à CONVENENTE a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 1993, ou seja:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida desde que a administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV - multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) pela inexecução total do objeto Convênio, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados;

b) pelo retardamento no início da prestação dos serviços conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

c) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados ou executados em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

desacordo com o presente Convênio ou com as normas legais e infra-legais aplicáveis à espécie;

d) pela rescisão do Convênio por culpa da CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.

**Parágrafo primeiro** - As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

**Parágrafo segundo** - A CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser apresentado diretamente a CONVENENTE, com cópia para a Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

**Parágrafo terceiro** - O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos por ventura devidos à CONVENIADA.

**Parágrafo quarto** - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONVENENTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética a serem imputadas ao autor do fato.

**Parágrafo quinto** - A violação ao disposto nos incisos II e III desta cláusula, além de sujeitar a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a CONVENENTE a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao usuário do SUS.

**Parágrafo sexto** - A CONVENIADA deverá garantir o acesso às suas dependências aos representantes da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, no exercício do seu poder de fiscalização, nos termos da Lei 8.142/90 e demais instrumentos legais que dispõem sobre o assunto.

**Parágrafo sétimo** - Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores decotados em função do não cumprimento de metas aprovadas.

A rescisão deste Convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, no que couber.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONVENIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poderá a CONVENIADA rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento das obrigações por parte do Ministério da Saúde ou da CONVENENTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada conforme estatuído no presente instrumento.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de rescisão do presente Convênio por parte da CONVENENTE, não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

56

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio ou de sua rescisão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo primeiro** - Da decisão da CONVENENTE que rescindir o presente Convênio, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo segundo** - A CONVENENTE deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o §1º desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público após manifestação da Assessoria Jurídica da CONVENENTE e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Convênio será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente mediante termo aditivo, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da CONVENENTE, o repasse financeiro do Ministério da Saúde, e a assinatura do termo aditivo de prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Oitava.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Parágrafo único:** os serviços, cujo custeio seja realizado pelo Governo Federal para implementação e manutenção de Programas Federais, serão executados de acordo com as normas especificamente tratadas pelo Ministério da Saúde, através de suas Resoluções, Portarias e demais legislações correlatas, não excluindo a CONTRATANTE do acompanhamento e fiscalização. Caberá à CONTRATANTE, se houver necessidade, adotar as medidas pertinentes à formalização dos atos necessários à regular execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de Ananindeua para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.

E, por estarem justos e conveniados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ananindeua (PA), 00 de xxxxxxxxx de 20.....

Nome: .....

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XX**  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Testemunhas:**

RG:.....

CPF/MF:.....

Nome: .....

RG:.....

CPF/MF:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
Secretaria Municipal de Saúde

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO -  
HOSPITALARES**

CONTRATO n° .... / ..... – ASJUR/SESAU

59

Contrato que entre si celebram o Município de Ananindeua, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e

\_\_\_\_\_ para  
prestação de serviços de assistência à saúde  
para atendimento ambulatorial  
(urgência/emergência, diagnóstico e tratamento)  
e para internações hospitalares aos usuários do  
Sistema Único de Saúde – SUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, n° 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o n° 05.058.441/0001-68, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.941.767/0001 - 31, com sede neste Município, Estado do Pará, localizada à Rodovia Mário Covas, n° 11, Bairro Coqueiro, CEP: 67.113-330, neste ato, representada por seu Secretário Municipal da Saúde, **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n° xxxxxxxx, inscrita no CPF/MF sob o n° xxxxxxxxxx, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n° 0000000000, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, , neste ato, representada por **(REPRESENTANTE LEGAL)**, nacionalidade, estado civil, profissão, doravante denominada por **CONTRATADA**, , tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; as Leis Federais n° 8.080/90, 8.142/90 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria GM/MS n° 1.034, de 05/05/2010, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando o Edital de Chamada Pública n° .... / ..... – PMA.SESAU, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de prestação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços hospitalares e técnico-profissional a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados e constantes em Anexo ao presente instrumento, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS:

**Parágrafo único:** Os serviços ora contratados compreendem:

- I – Assistência médico-ambulatorial de média/alta complexidade
- II – Internação hospitalar de média complexidade;
- III – Internações em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) (adulto/neonatal).

§ 1º Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa do setor competente e autorização do Secretário de Saúde, nos termos definidos em Lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, com sede à Rua \_\_\_\_\_, com Alvará de Autorização Sanitária expedido pelo órgão competente, sob o nº \_\_\_\_\_, e sob supervisão de seu Responsável Técnico, SR. \_\_\_\_\_, (QUALIFICAÇÃO).

**Parágrafo Primeiro:** A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**Parágrafo Segundo:** A mudança do Responsável Técnico, bem como do responsável por serviços auxiliares de diagnóstico e terapia também deverá ser comunicada ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** O Diretor Clínico, responsável pelos serviços, deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em tempo hábil.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATANTE obriga-se a seguir as normas do Sistema Único de Saúde, como se segue:

- A) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre sob as ações de regulação e autorização da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Município de Ananindeua;
- B) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;
- C) A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no presente instrumento;
- D) Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas às normas do Sistema;
- E) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua;
- F) Contribuir para a elaboração, implantação e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- G) Educação permanente de recursos humanos;
- H) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- I) Aprimoramento da atenção à saúde

**CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Parágrafo Primeiro:** Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

- A) O membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
- B) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- C) O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;
- D) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens A, B e C, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

**Parágrafo Segundo:** Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens C e D a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**Parágrafo Quinto:** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**Parágrafo Sexto:** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Para cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- A) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- B) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- C) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- D) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- E) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- F) Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- G) Assumir inteira responsabilidade pelos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o seu quadro de pessoal, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- H) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- I) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;
- J) Atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela CONTRATANTE em conformidade com o estabelecido nesse contrato;
- K) Esclarecer ao usuário do SUS - Ananindeua sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- L) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre a sua assistência.
- M) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou ao usuário encaminhado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- N) Executar os serviços prestados a CONTRATANTE rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- O) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste contrato;
- P) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- Q) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer falhas técnicas/operacionais que possam ocasionar interrupção ou retardamento da execução dos serviços, ora contratados. A CONTRATADA deve, ainda, sanar estas incorreções no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo casos excepcionais devidamente comunicados, por escrito, à Secretária Municipal de Saúde;
- R) Utilizar o Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS), instituído pela Portaria nº 382/GM, de 10 de março de 2005, que consiste em um instrumento de avaliação qualitativa das ações e dos serviços de saúde, bem como da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde.

64

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:**

Para o cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

**I – Assistência médico-ambulatorial:**

1 – atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência; **(obs.: enumerar somente os que estão sendo objeto do contrato).**

2 – assistência social;

3 – assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicados;

**II – Assistência técnico-profissional e hospitalar:**

1 – todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

2 – encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

3 – utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

4 – medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

5 – serviço de enfermagem;

6 – serviços gerais;

7 – fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente;

8 – alimentação com observância das dietas prescritas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE:

A) Periodicamente vistoriar as instalações da CONTRATADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

B) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

C) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, no prazo contratualmente estabelecido, ressalvado a hipótese de atraso no repasse realizado pelo Ministério da Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- D) Pagar mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento conforme a tabela do SIA/SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.
- E) Prestar todas as informações necessárias, com clareza, a CONTRATADA, para a execução dos serviços;
- F) Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA;
- G) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde CONTRATADO, notificando-o, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;
- H) Encaminhar os usuários do SUS/Ananindeua através da Central de Internação e Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, com exceção da procura direta que ocorrerá nos casos de urgência/emergência, inclusive em obstetrícia.

66

**CLÁUSULA OITAVA – DA ESCOLHA DA ACOMODAÇÃO:**

Caso o paciente ou seu responsável opte por acomodações diferenciadas de padrão superior àquelas especificadas neste contrato, ficará sob sua responsabilidade o pagamento integral das despesas médico-hospitalares, desde o dia da internação até o dia da alta.

**Parágrafo Primeiro:** - Qualquer comprovação de constrangimento ou induzimento ao paciente ou seu responsável, para que opte por acomodação diferente a ajustada neste contrato, constituirá falta grave, motivando penalidade conforme for apurado em processo de auditoria.

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO:**

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Valores e Procedimentos do SUS, em vigor na época da assinatura do contrato.

- I – Assistência médico-ambulatorial de média/alta complexidade  
II – Internação hospitalar de média complexidade;  
III – Internações em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) (adulto/neonatal).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO:**

Os valores estipulados na Cláusula anterior serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**Parágrafo único:** Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto necessário constar de processo administrativo da Contratada os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

**CLAUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites estipulados Anexos I e II, partes integrantes deste Contrato, correrão no presente exercício, a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Saúde

**Funcional Programática:**

**Fonte:**

**Natureza de Despesa:**

**Estimativa Mensal:**

**Estimativa Anual:**

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

A) A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

B) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

C) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de dez (10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução e/ou obedecendo ao





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

cronograma de fluxos de informações ambulatoriais dotada pela SESAU. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

D) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

68

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro:** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**Parágrafo Segundo:** Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo Quarto:** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

**Parágrafo Sexto:** Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
Secretaria Municipal de Saúde

**CLAÚSULA DÉCIMA - QUARTA - DAS PENALIDADES:**

A inobservância, pela CONTRATADA das cláusulas ou obrigações constantes do Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à CONTRATANTE, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93:

A) Advertência por escrito;

B) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, se for o caso;

C) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir à CONTRATANTE;

D) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro: DESCONTO DA MULTA:** A multa prevista na letra (B) desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Segundo: SANÇÕES CUMULATIVAS:** As sanções previstas nas letras (A), (C) e (D) desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra (B) da mesma Cláusula facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

**Parágrafo Terceiro: COMPETÊNCIA:** A sanção prevista na letra (C) desta Cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Quarto: MULTA PARA INEXECUÇÃO TOTAL:** Para fins de aplicação da multa prevista na letra (B) desta Cláusula, considera-se inexecução total do CONTRATO o atraso por prazo superior a 90 (noventa) dias no início da execução do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, conforme o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda:

- A) O não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- B) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- C) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- D) O atraso injustificado no início da execução dos serviços e a paralisação da execução sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- E) O desatendimento, sem justificativa, das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- F) O cometimento reiterado de falhas na execução anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93;
- G) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do CONTRATO;
- H) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinada CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- I) A supressão, por parte da Administração, dos serviços objeto deste Instrumento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- J) A suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizadas a situação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

K) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da execução dos serviços, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

L) A não liberação, por parte da CONTRATANTE do objeto contratual para a execução dos serviços, nos prazos estabelecidos no presente instrumento;

M) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do objeto deste CONTRATO;

N) O descumprimento no disposto no art. 27, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro: FORMAS DE RESCISÃO:** A rescisão do CONTRATO poderá ser:

D) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93;

E) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

F) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**Parágrafo Quarto:** O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o Ministério da Saúde e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Parágrafo Primeiro:** Da decisão da Secretária Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo:** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, a Secretária Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

72

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

**Parágrafo Segundo:** O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima -Terceira, e farão parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO:**

A execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE por meio do(s) servidor(es), Sr (a). \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado (a) no Setor/ Diretoria, sendo sua competência:

- A) Emitir pareceres relativos à execução do CONTRATO, em especial na hipótese de aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;
- B) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da SESAU, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;
- C) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à execução dos serviços realizados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

D) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - NONA: DOS LEITOS DE RETAGUARDA (se for o caso, e no que couber):**

Os leitos clínicos ou de UTI, contemplados pelo Plano Estadual de Atenção Integral às Urgências (Resolução CIB/PA nº 80 de 12/04/2012 e Portaria GM/MS nº 1.649 de 02/08/2013), como retaguarda, serão regulados pelo Município de Ananindeua, estando submetidos categoricamente às disposições da Portaria GM/MS nº 2.345, de 11 de outubro de 2011, que Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Parágrafo Primeiro:** Caso o CONTRATADO já esteja prestando os serviços referentes aos leitos de retaguarda, novos ou já existentes, ou, ainda, qualificados, referida avença deverá ser rescindida a fim de que o incentivo diferenciado de custeio seja incorporado ao presente instrumento, na forma de termo aditivo, a fim de garantir a unicidade de contratualização.

**Parágrafo Segundo:** Os leitos de retaguarda deverão ser identificados, devendo o CONTRATADO manter durante toda a execução do contrato as condições que os tornaram apto a receber o custeio diferenciado em razão do Componente Hospitalar da RUE/SUS, conforme Artigos 13 e 14, para clínicas médicas, e 20 a 25, para as UTIs, da Portaria GM/MS nº 2.345, de 11 de outubro de 2011.

**Parágrafo Terceiro:** O Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e os representantes do Comitê Gestor da Rede Regional de Atenção às Urgências farão o acompanhamento e o monitoramento semestral dos leitos clínicos e de UTI qualificados para o recebimento do custeio diferenciado previsto na Portaria GM/MS nº 2.395/2011, visando à verificação do cumprimento dos requisitos e critérios previstos neste artigo e das metas pactuadas entre o gestor e o prestador dos serviços de saúde através do respectivo Plano Operativo, que é parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo Quarto:** As enfermarias clínicas de retaguarda, bem como os leitos de UTI, deverão se qualificar em um prazo máximo de 06 (seis) meses após o início do repasse do incentivo de custeio diferenciado previsto pelo art. 12, da Portaria GM/MS nº 2.395/2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Parágrafo Quinto:** Para garantir a qualidade da gestão das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e dos leitos de retaguarda, as instituições hospitalares contempladas pela Portaria GM/MS nº2.395/2011 criarão Núcleos de Acesso e Qualidade Hospitalar, compostos por:

- I - coordenador da Urgência/Emergência;
- II - coordenador da UTI;
- III - coordenador das Unidades de internação;
- IV - coordenador da central de internação do hospital; e
- V - representante do gestor local.

As competências dos Núcleos de Acesso e Qualidade Hospitalar são definidas no art. 28, da Portaria GM/MS nº2.395/2011.

**Parágrafo sexto:** O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores referentes ao custeio diferenciado dos leitos de retaguarda não transfere à CONTRATADA a obrigação de pagar os serviços ora pactuados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**Parágrafo sétimo:** Faz parte do presente instrumento o respectivo Plano Operativo Anual, com prazo de validade de 12 (doze) meses, que definirá as metas de atendimento a fim de ser avaliada a continuação no repasse dos valores pelo Ministério da Saúde, e deverá ser composto por representantes do Hospital e da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, previamente designados por instrumento próprio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Oitava.

**Parágrafo único:** os serviços, cujo custeio seja realizado pelo Governo Federal para implementação e manutenção de Programas Federais, serão executados de acordo com as normas especificamente tratadas pelo Ministério da Saúde, através de suas Resoluções, Portarias e demais legislações correlatas, não excluindo a CONTRATANTE do acompanhamento e fiscalização. Caberá à CONTRATANTE, se houver necessidade, adotar as medidas pertinentes à formalização dos atos necessários à regular execução dos serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial do Município de Ananindeua, pela CONTRATANTE, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

75

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas entre as partes e pelo Conselho Municipal de Saúde, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ananindeua (PA), 00 de xxxxxxxxxxxx de 20.....

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**  
**CONTRATANTE**

---

**XX**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: .....

RG:.....

CPF/MF:.....

Nome: .....

RG:.....

CPF/MF:.....





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO III**

**(Edital nº .....**)

76

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de (descrever área e serviços conforme procedimentos integrantes do Anexo I).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº ....., as normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

**OBS:** Anexar à presente proposta, obrigatoriamente:

1. Especificar capacidade operacional de realização de serviços, contendo número de exames e ou procedimentos/mês oferecidos pela empresa e condições de execução do serviço (prazo de entrega – exames e/ou procedimentos).
2. As empresas prestadoras de serviços laboratoriais ademais de descrever os exames ofertados devem atender o item anterior.
3. Relação do corpo clínico e lista dos equipamentos e maquinários de propriedade da empresa que serão utilizados para a realização dos serviços ofertados.
4. Fazer referência sobre a existência de posto de coleta ou unidade filial da empresa, com identificação de endereço e capacidade operacional de atendimento/mês do referido estabelecimento.

Ananindeua, ..... de ..... de .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO IV**

**(Edital nº .....**)

77

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**  
**IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Ananindeua, ..... de ..... de 2018.

Ref. Seleção para Credenciamento Edital nº (número do Edital)

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Declaramos, Sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO V**

(Edital nº .....)

78

**COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF  
DECLARAÇÃO**

Ref. Seleção para Credenciamento Edital nº (número do Edital)  
(razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ nº (.....), por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador  
(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº  
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz ( )

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO VI**

(Edital n° .....)

79

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ SERVIDOR PÚBLICO OU OCUPANTES  
DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA ENTRE OS  
PROPRIETÁRIOS, ADMINISTRADORES E DIRIGENTES DA EMPRESA OU  
ENTIDADE**

(razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ n° (.....), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., **DECLARA**, que não há servidor público participando da gerência ou administração desta empresa ou sociedade civil (**quando for o caso**), exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário (**quando for o caso**) e parágrafo 4º do art. 26 da Lei Federal n° 8.080/90, que não há pessoas ocupantes de cargo de chefia ou função de confiança entre os proprietários, administradores e dirigentes desta empresa ou entidade.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO VII**

**PLANILHA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA  
COMPLEXIDADE**

80